

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer: 63/2019

Processo: 6907/2019

Data: 02 de agosto de 2019

Matéria: PL 2555/2019 **Autor:** Poder Executivo

Relator: Vereador Sandro Drum

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Autoriza a contratação emergencial temporária, por tempo determinado, na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal e artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Relatório:

1. Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem como objetivo pedido de contratação emergencial temporária, por tempo determinado, na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal e artigo 76 da Lei Orgânica Municipal.

Análise:

2. Na análise, identifica-se que a iniciativa do projeto está correta, atendendo o inciso XI do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei que prevê a contratação emergencial de um Professor de Artes para rede municipal de ensino, tendo em vista que só houve um aprovado no CONCURSO PÚBLICO 001/2019 e o mesmo desistiu de assumir a vaga. A presente contratação será realizada para suprir a necessidade das escolas municipais: E.M.E.F. Siegfried Heuser; E.M.E.F. João Gonçalves Vieira; e E.M.E.F. Euclides Kliemann. Importante destacar a necessidade da contratação e não interrupção do serviço educacional.

Consoante à matéria orçamentária, verifica-se que o presente Projeto de Lei está adequado, pois, verificou-se após encaminhamento do impacto orçamentário-financeiro que o mesmo encontra-se dentro dos limites legais.

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 2555, está em condições de tramitar, visto que adequada a iniciativa legislativa e acompanhado de justificativa e impacto orçamentário-financeiro.

Conclusão do Voto:

3. Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina que o Projeto de Lei em exame está adequado, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2019.

Vereador Sandro Drum

Pelas conclusões:

Vereador Loreno Feix

Vereador Jucimar Borges da Silveira